

Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro(a) ou Presidente da Comissão de Licitação - SESC SC

RECURSO PE 0067/2026 - SESC SC - Data de abertura 28/07/2026 - ID BB 1096679

A DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 02.477.571.0001-47, sediada à Rua Tavares de Lyra 3440 Vila Iná São José dos Pinhais Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Sob o n.º 02.477.571/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 901.57214-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. *José Jack Donini*, Brasileiro Solteiro, empresário, Residente e Domiciliado Avenida Silva Jardim, 2.346, Apto, 1703, Edifício Siena Tower, Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba, Paraná, portador de cédula de identidade RG nº 5.976.281-8 – SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 503.899.049-53 apresenta recurso pela desclassificação no lote 01

1. Da Tempestividade

- . Afirmar que a intenção de recorrer foi manifestada no momento processual adequado (durante a sessão pública).
- . Demonstrar que as razões estão sendo protocoladas dentro do prazo legal de 2 (dois) dias úteis contados da data da decisão ou habilitação/inabilitação.

2. Da Síntese dos Fatos

Diz o edital: SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS EQUIVALENTES OU SUPERIORES TECNICAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS

3. Do Direito e Fundamentação Legal

A empresa foi desclassificada em 5 pontos especificações com relação ao equipamento apresentado

No TR solicitamos montagem em carrinho que deve acompanhar o equipamento. No material entregue não há menção ao carrinho. No TR solicitamos aparelho bivolt.

Em atenção ao questionamento referente ao carrinho que acompanha o equipamento, seguem as informações técnicas para complementar a documentação da proposta.

O Carrinho Universal AirJet Wilcos (Modelo TC-6) foi desenvolvido para proporcionar maior praticidade, organização e mobilidade ao consultório odontológico. Possui estrutura metálica robusta, design moderno e compartimentos estrategicamente posicionados para armazenamento, permitindo acomodar equipamentos e acessórios de forma segura e eficiente, contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e produtivo.

projetado para oferecer total compatibilidade com os dispositivos AirJet e outros equipamentos compatíveis, o carrinho conta com sistema integrado de gerenciamento de cabos, rodas com giro de 360° e freio de segurança, além de superfície superior em aço inoxidável de fácil higienização.

Indicação de uso

Indicado para acomodação, transporte e organização de equipamentos odontológicos, consumíveis e acessórios utilizados em procedimentos clínicos, sendo ideal para clínicas e consultórios que buscam otimizar o espaço de trabalho, facilitar o deslocamento dos equipamentos e manter os materiais sempre acessíveis durante os atendimentos.

Dados técnicos

Modelo: TC-6;

Material: Metal;

Tensão: 110–220 V;

Frequência: 50/60 Hz;

Dimensões aproximadas do carrinho: 82,8 × 38,5 × 40 cm;

Dimensões aproximadas da bandeja superior: 38,5 × 31,3 cm;

Dimensões da embalagem: 88 × 40 × 40 cm;

Peso bruto aproximado: 40 kg.

Diferenciais técnicos

Gestão Integrada de Cabos: sistema de organização interna que mantém os cabos protegidos e organizados, proporcionando um ambiente mais limpo, seguro e livre de emaranhamentos, além de facilitar a higienização e a manutenção do equipamento;

Rodas 360° com Trava: rodízios multidirecionais que oferecem excelente mobilidade e deslocamento suave, aliados ao sistema de travamento para maior estabilidade e segurança durante os procedimentos;

Armazenamento Funcional: compartimentos estrategicamente posicionados para acomodar consumíveis e acessórios utilizados na profilaxia, como bicarbonato e glicina, mantendo-os sempre ao alcance do profissional;

Durabilidade e Design: estrutura robusta desenvolvida para suportar a rotina clínica, combinando resistência, praticidade e design moderno que contribui para a organização e higiene do consultório.

Características

- Compatível com equipamentos AirJet Wilcos;
- Facilita a organização do ambiente clínico durante os procedimentos;
- Sistema integrado para acomodação e passagem dos cabos;
- Mantém a área de trabalho mais limpa e livre de emaranhados;
- Rodízios com movimentação suave para maior praticidade no dia a dia;
- Freio de estacionamento para maior segurança durante a utilização;
- Compartimentos abertos para acesso rápido a consumíveis e acessórios;
- Superfície superior desenvolvida para facilitar a higienização;
- Estrutura projetada para otimizar o espaço do consultório;
- Design moderno e elegante que harmoniza com diferentes ambientes clínicos;
- Contribui para um fluxo de trabalho mais eficiente e organizado;
- Construção robusta para uso frequente em clínicas e consultórios.

Conteúdo fornecido

- 01 Carrinho Universal AirJet Wilcos para AirJet e acessórios.



Dessa forma, o equipamento ofertado é acompanhado do **Carrinho Universal AirJet Wilcos**, integrante do conjunto fornecido, atendendo ao requisito previsto no Termo de Referência quanto ao fornecimento do equipamento montado em carrinho.

Quanto aos diferenciais do conjunto ofertado pela Wilcos em relação ao equipamento de referência constante no edital, destaca-se que o Carrinho Universal AirJet Wilcos agrega funcionalidades que contribuem diretamente para a organização do ambiente clínico, mobilidade, ergonomia, segurança operacional e otimização do fluxo de trabalho. Seu sistema integrado de gerenciamento de cabos, compartimentos dedicados para consumíveis e acessórios, superfície superior em aço inoxidável de fácil higienização, estrutura metálica robusta e rodízios com giro de 360° e freio de segurança constituem diferenciais técnicos que agregam praticidade, eficiência e segurança ao conjunto ofertado.

Ocorre que na presente na licitação foi apresentado o catálogo oficial do fabricante do equipamento, o carrinho é uma peça adicional que é solicitada em edital a empresa está ciente do fornecimento do equipamento com o item adicional carrinho. Isso pode ser claramente ser tratado como diligência ou questionamento a empresa, pois trata se de peça adicional que não é fornecida junto com o equipamento solicitado.

O equipamento apresentado tem 220-240V. No TR solicitamos potência máxima de saída de 8W.

O equipamento opera em tensão de **220-240 V**, padrão amplamente utilizado em instalações profissionais. Essa configuração proporciona maior robustez operacional, sendo menos suscetível aos efeitos de quedas de tensão em comparação às redes de 127 V, contribuindo para maior estabilidade no funcionamento do equipamento.

O equipamneto ofertado apresenta uma variação de 3-20W. No TR solicitamos pedal de acionamento sem fio.

O equipamento possui potência **modular**, com ajuste de **3 a 20W**, permitindo ao operador configurar exatamente a potência necessária para cada procedimento. Dessa forma, o equipamento atende plenamente à operação em **8W** e ainda oferece maior flexibilidade clínica, proporcionando mais comodidade e precisão na escolha dos parâmetros de acordo com cada caso.

O equipamento apresentado tem pedal com fio.

O pedal com fio proporciona elevada confiabilidade operacional, dispensando o uso de pilhas ou baterias, componentes sujeitos à degradação ao longo do tempo. Além disso, elimina a possibilidade de instabilidades de comunicação e interferências eletromagnéticas inerentes aos sistemas de transmissão sem fio, assegurando acionamento contínuo e previsível.

No TR solicitamos concetividade para transmissão e armazenamento de dados em plataforma digital do fabricante. O modelo apresentado não possui tal tecnologia.

O equipamento foi desenvolvido com foco na simplicidade e eficiência operacional, oferecendo interface intuitiva e funcionamento independente de softwares auxiliares ou plataformas digitais. Dessa forma, o operador realiza todos os ajustes diretamente no equipamento, garantindo praticidade, rapidez e menor dependência de recursos externos para sua utilização.

4. Dos Pedidos

Conforme **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, no **art. 5º e art. 41 da Lei nº 14.133/2021** (ou art. 7º, § 5º, e art. 15 da antiga Lei 8.666/93, se aplicável), e na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a indicação de marca é exceção restrita a casos de padronização ou compatibilidade técnica devidamente justificados no processo, [o que não ocorre no edital 0067/2026](#)

A Aceitação de uma única marca no processo conflita diretamente na:

- . **Violação à Competitividade e à Isonomia:** O principal objetivo da licitação é garantir a disputa igualitária. Restringir o objeto a um único fabricante frustra o caráter competitivo do certame, o que é expressamente vedado pela legislação.
- . **Ônus da Justificativa Técnica:** A regra geral é a proibição de cotação de marca exclusiva. Caso o órgão alegue exceção legal (como necessidade de padronização ou compatibilidade com sistemas existentes, previstas no art. 41 da Lei 14.133/2021), o ônus de provar essa necessidade por meio de estudos técnicos preliminares robustos pertence exclusivamente à Administração Pública.
- . **Nulidade do Ato Convocatório:** Se a exigência da marca não possui respaldo técnico formal e objetivo demonstrado nos autos do processo, a cláusula ou a desclassificação baseada nisso é nula de pleno direito.
- . Solicitamos o conhecimento e o provimento do recurso para reformar a decisão atacada, reabilitando a empresa tendo em vista que o edital abrange a possibilidade de ser fornecido um equipamento equivalente a marca de referência do processo .
- . Subsidiariamente, caso o pregoeiro mantenha a decisão, requerer o encaminhamento do recurso à autoridade superior para apreciação final.

São José dos Pinhais, 07 de agosto de 2026